

Novos Projetos de Lei Federal.....	4
Assuntos Econômicos.....	4
Instituição do complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte .....	4
PLP 00228/2012 do deputado Francisco Escórcio (PMDB/MA).....	4
Simplificação de procedimentos para importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica .....	5
PL 04411/2012 do deputado Romário (PSB/RJ).....	5
Ressarcimento ao consumidor pela venda ou exposição de produto com prazo de validade vencido .....	5
PL 04823/2012 do deputado Raul Lima (PSD/RR).....	5
Inclusão de informações em braile nos produtos.....	6
PL 04748/2012 do deputado Henrique Afonso (PV/AC).....	6
Infraestrutura .....	6
Inclusão de idosos entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica .....	6
PLS 00442/2012 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) .....	6
Distribuição dos royalties e da participação especial do petróleo / Destinação dos recursos do Fundo Social .....	6
MPV 00592/2012 da Presidente da República .....	6
Novo marco regulatório dos portos e instalações portuárias.....	8
MPV 00595/2012 da Presidente da República .....	8
Redistribuição dos royalties do petróleo e destinação à educação.....	12
PL 04808/2012 do deputado Ângelo Agnolin (PDT/TO) .....	12
Construção de passagens subterrâneas ao longo da extensão das rodovias federais .....	14
PL 04812/2012 do deputado Fernando Jordão (PMDB/RJ) .....	14
Relações de Trabalho .....	14
Limitação do pagamento da contribuição sindical a empregados filiados .....	14
PL 04797/2012 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT) .....	14
Concessão de estabilidade provisória aos empregados portadores de doença grave .....	15
PL 04816/2012 da deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP).....	15
Inclusão de aviso prévio aos professores no fim do ano letivo ou no curso de férias escolares 15	
PL 04817/2012 do deputado Guilherme Mussi (PSD/SP) .....	15
Remuneração do trabalho à distância ou no domicílio do empregado .....	15
PL 04793/2012 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) .....	15
Flexibilização da exigência de contratação de deficientes físicos.....	15
PL 04820/2012 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE) .....	15

Criminalização da ausência de recolhimento de FGTS.....	16
PL 04804/2012 do deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE) .....	16
Meio Ambiente .....	16
Licenciamento ambiental de hidrelétricas.....	16
PL 4818/2012 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) .....	16
Assuntos Tributários.....	17
Recursos do BNDES para arrendamento mercantil .....	17
MPV 00594/2012 da Presidente da República .....	17
Proibição de inclusão do montante do próprio imposto na base de cálculo do ICMS .....	17
PEC 00226/2012 do deputado Manoel Junior (PMDB/PB) .....	17
Política Social.....	17
Amplia o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante / Autonomia dos serviços Sociais para criação de cursos .....	17
MPV 00593/2012 do Poder Executivo .....	17
Desoneração dos valores pagos pelas empresas a título de bolsas de estudos ou planos educacionais destinados aos empregados e seus dependentes.....	19
PL 04835/2012 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE) .....	19
Ampliação do prazo de duração dos contratos de aprendizagem e de estágio .....	19
PL 04813/2012 do deputado Ricardo Izar (PSD/SP).....	19
Interesse Setorial.....	19
Definição dos bens de interesse público da União / Demarcação de terras indígenas .....	20
PLP 00227/2012 do deputado Homero Pereira (PSD/MT) .....	20
Instituição da Política Nacional de Defesa Agropecuária.....	21
PLS 00427/2012 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA).....	21
Proibição do uso de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais .....	23
PLS 00439/2012 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa .....	23
Divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde.....	24
PL 04803/2012 do deputado Valadares Filho (PSB/SE) .....	24
Inclui o bafômetro nos equipamentos obrigatórios de veículos automotores .....	24
PL 04829/2012 do deputado José Otávio Germano (PP/RS) .....	24
Ressarcimento das despesas do SUS com o tratamento de usuários de cigarro.....	25
PL 04801/2012 do deputado Audifax (PSB/ES).....	25

Isenção de IPI para motocicletas.....	25
PL 04791/2012 do deputado Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA) .....	25
Novos Projetos de Lei Estadual .....	26
Assuntos Econômicos.....	26
Projeto de Lei 614/12 – Deputado Ney Leprevost (PSD) .....	26
Proibição do uso de bisfenol A.....	26
Responsabilidade Social .....	26
Projeto de Lei 612/12 – Deputado Gilberto Ribeiro .....	26
Disponibilização de carrinhos motorizados para deficientes em estabelecimentos.....	26
Meio Ambiente .....	27
Projeto de Lei 651/12 – Deputado Luiz Cheida (PMDB) .....	27
Proibição da pulverização com agrotóxicos .....	27
Tributos .....	27
Projeto de Lei 654/12 – Poder Executivo .....	27
Alteração na Lei dos Precatórios.....	27
Projeto de Lei 644/12 – Poder Executivo.....	28
Criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Fazendária.....	28
Questões Institucionais.....	28
Projeto de Lei 648/12 - Poder Executivo.....	28
Criação de Escritórios Regionais do Governo (ERG).....	28
Projeto de Lei 646/12 – Poder Executivo .....	29
Alteração nas Tabelas do Regimento de Custas .....	29
Projeto de Lei 640/12 – Poder Executivo .....	30
Criação da Assessoria Especial para Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude .....	30

## Novos Projetos de Lei Federal

### Assuntos Econômicos

#### **Instituição do complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte PLP 00228/2012 do deputado Francisco Escórcio (PMDB/MA)**

Institui, para fins administrativos, a região do complexo geoeconômico e social do Corredor Centro-Norte, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, por meio de seu desenvolvimento econômico e social.

Estados e municípios atingidos pelo Corredor Centro-Norte - o Corredor Centro-Norte abrange o Maranhão, Piauí, Tocantins e o Distrito Federal, em sua totalidade; o Estado de Goiás, acima do paralelo de 16° de latitude; os municípios do sudeste do Pará e os municípios do nordeste de Mato Grosso.

**Condições para integração das regiões** - são condições para integração das regiões em desenvolvimento: (i) a compatibilização entre o planejamento nacional e o regional e (ii) a criação de mecanismos que assegurem às regiões em desenvolvimento a participação na formulação, execução e acompanhamento dos programas governamentais de caráter regional.

**Programa Especial do Corredor Centro-Norte** - caberá ao Conselho Deliberativo do Corredor Centro-Norte, composto por representantes dos governos estaduais integrantes do complexo geoeconômico e social e das agências de desenvolvimento regionais do complexo geoeconômico e social, elaborar o Programa Especial do Corredor Centro-Norte, e submetê-lo, por meio da Presidência da República, à aprovação do Congresso Nacional. Ficará a cargo dos governos estaduais e agências de desenvolvimento em parceria com órgãos e entidades federais sediados na região coordenar as ações, definir prioridades, supervisionar e avaliar a implementação do programa.

**Unificação de procedimentos referentes aos serviços públicos** - o Programa Especial do Corredor Centro-Norte estabelecerá as normas e os critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais, especialmente em relação a tarifas, fretes e seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público; linhas de crédito especiais para atividades consideradas prioritárias; isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

**Empreendimentos** - os empreendimentos integrantes do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento compreendem: obras de infraestrutura de transportes; projetos de energia elétrica; projetos econômicos privados; projetos de apoio à exportação; projetos de colonização e reforma agrária.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Simplificação de procedimentos para importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica**

**PL 04411/2012 do deputado Romário (PSB/RJ)**

Estabelece que o CNPq elaborará um cadastro nacional de cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas na execução de programas de pesquisa científica que realizam importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e que terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos e livres de taxas pela Receita Federal e pela ANVISA.

**Desembaraço aduaneiro** - o desembaraço aduaneiro de importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, será processado através de assinatura de termo de liberação.

**Conferência do bem importado** - a conferência física ou documental somente será efetuada quando for identificada irregularidade na importação.

Responsabilidade pelo material importado - o pesquisador tem responsabilidade pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes de alteração da finalidade declarada para o ingresso do material, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis. PS: O disposto aplica-se somente às importações realizadas pelo CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Apensado ao PL 3350/2000, aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

### *Direito do Consumo:*

## **Ressarcimento ao consumidor pela venda ou exposição de produto com prazo de validade vencido**

**PL 04823/2012 do deputado Raul Lima (PSD/RR)**

O consumidor que adquirir ou encontrar exposto à venda produto ou serviço com prazo de validade vencido, adquire o direito de receber gratuitamente do fornecedor um produto idêntico ou similar em condições próprias para consumo, sem qualquer ônus.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Inclusão de informações em braile nos produtos PL 04748/2012 do deputado Henrique Afonso (PV/AC)**

O fornecedor de produtos deve assegurar que as informações contidas nos produtos também sejam grafadas no sistema de escrita em relevo "anagliptografiana" ou escrita "braille".

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Infraestrutura**

### **Inclusão de idosos entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica PLS 00442/2012 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)**

Inclui entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, durante o verão, a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até três salários mínimos, que tenha entre seus membros idosos.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos do Senado.

Fonte: CNI

### **Distribuição dos royalties e da participação especial do petróleo / Destinação dos recursos do Fundo Social MPV 00592/2012 da Presidente da República**

Altera a lei que dispõe sobre a partilha de royalties do petróleo no pré-sal e cria o Fundo Social (Lei nº 12.351/10) para dispensar a dedução das parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União prevista na partilha destinada ao Fundo Social, de 22% dos royalties destinados à União. Também determina que, do montante destinado aos programas e projetos, 50% seja aplicado obrigatoriamente naqueles direcionados ao desenvolvimento da educação, na forma de regulamento.

Altera a lei que dispõe sobre a Política Energética Nacional e atividades relativas ao monopólio do petróleo (Lei nº 9.478/97) para estabelecer um novo regime de distribuição da parcela do

valor de royalties e dos recursos da participação especial nos regimes de concessão, conforme detalhado.

Lavras territoriais - os contratos de concessão para lavra em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, cuja parcela do royalty represente 5% ou mais da produção, ficam sujeitos às normas vigentes até o dia 2 de dezembro de 2012, tanto nos contratos firmados antes dessa data, como nos posteriores a ela.

Lavras continentais - quando a parcela dos royalties representar 5% ou mais do valor da produção, os contratos de concessão em lavra na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, firmados antes do dia 3 de dezembro de 2012 permanecem sujeitos às normas que vigoravam até essa data. Para os novos contratos, a parcela do valor do royalty terá a seguinte distribuição:

- Estados produtores confrontantes: o valor da parcela de distribuição dos royalties corresponderá a 20% de 2013 a 2020.
- Municípios produtores confrontantes: 15% em 2013, com redução gradual até 2018, permanecendo em 4% a partir de 2019.
- Municípios afetados por operações de embarque e desembarque: 3% até 2016, e 2% a partir de 2017.
- Fundo Especial, distribuído entre estados e DF: 21% em 2013 com aumentos incrementais até 2019, estabilizando em 27%.
- Fundo Especial, distribuído entre os municípios: 21% em 2013 com aumentos incrementais até 2019, estabilizando em 27%.
- União: 20% a partir de 2013.

Participação especial - os recursos da participação especial relativos à produção ocorrida nos contratos de concessão firmados a partir de 03 de dezembro de 2012 serão distribuídos da seguinte forma:

- Estados produtores confrontantes: 32% em 2013, com reduções graduais até alcançar 20% em 2018, devendo permanecer nesse patamar.
- Municípios produtores confrontantes: 5% de 2013 a 2018, e 4% a partir de 2019.
- Fundo Especial, distribuído entre os estados e DF: 10% em 2013 com aumentos incrementais até atingir 15%, em 2020.
- Fundo Especial, distribuído entre os municípios: 10% em 2013 com aumentos incrementais até atingir 15%, em 2020.
- União: 43% em 2013, com aumento incremental até alcançar 46% em 2016, devendo permanecer nesse valor.

Os valores dos royalties e da participação especial destinados à União serão integralmente destinados ao Fundo Social.

Destinação das receitas - as receitas decorrentes dos royalties em contratos de concessão firmados a partir do dia 3 de dezembro de 2012 serão destinadas exclusivamente para a educação, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório, na forma de regulamento.



Ademais, a medida provisória suprime os dispositivos que tratavam de áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão que constavam da lei da Política nacional de planejamento energético, que direcionavam a parcela de royalties e participação especial a elas relacionadas a um fundo de natureza contábil e financeira a ser criado por lei específica.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando distribuição no Congresso Nacional.

Fonte: CNI

## **Novo marco regulatório dos portos e instalações portuárias MPV 00595/2012 da Presidente da República**

Regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias, e das atividades desempenhadas pelos operadores portuários. A exploração indireta do porto organizado e das instalações portuárias neles localizados ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público. Em relação às instalações localizadas fora dos portos, a exploração ocorrerá mediante autorização, nos termos previstos. Essas permissões serão outorgadas a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. Ademais, elenca uma série de responsabilidades pontuais atribuídas à autoridade portuária.

Diretrizes - a exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir diretrizes para expansão, modernização e otimização da infraestrutura, garantir modicidade das tarifas e da qualidade das atividades, aprimoramento da gestão, promoção da segurança da navegação, e estimular a concorrência.

Autorização de concessão de porto organizado e do arrendamento de instalação portuária - a concessão de portos e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, podendo abranger a exploração do porto organizado e sua administração, sempre precedida de licitação, e conterão as cláusulas essenciais típicas aos contratos de concessão.

Contratos de concessão e arrendamento - os contratos de concessão e arrendamento terão prazo de até vinte e cinco anos, contado da data da assinatura, prorrogável por no máximo igual período, uma única vez, a critério do poder concedente. Findo o prazo dos contratos, os bens vinculados à concessão ou ao arrendamento reverterão ao patrimônio da União, na forma prevista no contrato.

CrITÉRIOS de licitações - nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento serão considerados como critérios para julgamento a maior movimentação com a menor tarifa, e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento. As licitações também poderão ser realizadas na modalidade leilão, conforme regulamento. Os procedimentos licitatórios são de competência as ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente. A ANTAQ também poderá disciplinar a utilização, por qualquer interessado, de instalações portuárias arrendadas



ou exploradas pela concessionária, assegurada a remuneração adequada ao titular do contrato.

**Autorização de instalações portuárias** - as instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado das modalidades terminal de uso privado; estação de transbordo de carga; instalação portuária pública de pequeno porte; e instalação portuária de turismo podem ser exploradas mediante autorização, precedida de chamada e processo seletivo públicos. A autorização de instalação portuária terá prazo de até vinte e cinco anos, prorrogável por períodos sucessivos, desde que a atividade portuária seja mantida; e o autorizatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, na forma do regulamento. Cessada a qualquer tempo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizatário, a área e os bens a ela vinculados reverterão, sem qualquer ônus, ao patrimônio da União, nos termos do regulamento.

**Contrato de autorização** - a autorização será formalizada por meio de contrato de adesão, que conterá as cláusulas essenciais, típicas de contratos de concessão de bens públicos. A celebração do contrato de concessão ou arrendamento e a expedição de autorização devem ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira; consulta ao respectivo Poder Público municipal; e emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento.

**Competências da ANTAQ** - compete à ANTAQ promover chamada pública para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de instalação portuária, ouvido previamente o poder concedente, bem como disciplinará as condições de acesso, por qualquer interessado, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização.

Também fica responsável por adotar as medidas para assegurar o cumprimento dos cronogramas de investimento previstos nas autorizações e poderá exigir garantias ou aplicar sanções, inclusive a cassação da autorização.

**Poder concedente** - o poder concedente poderá celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da administração pública federal, e dos entes federados.

Ademais, também fica responsável por:

- elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;
- definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos de que trata esta Medida Provisória, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;
- celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária, devendo a ANTAQ fiscalizá-los em conformidade com o CONIT; e
- estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários.

A administração do porto poderá explorar direta ou indiretamente áreas não afetas às operações portuárias, observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

Entretanto, o disposto não afasta a aplicação das normas de licitação e contratação pública quando a administração do porto for exercida por órgão ou entidade sob controle estatal.

Em cada porto organizado será instituído um conselho de autoridade portuária, que consistirá órgão consultivo da administração do porto, conforme regulamento. Será assegurado no conselho a participação de um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora.

A Secretaria de Portos da Presidência da República coordenará a atuação integrada dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias.

Administração aduaneira - a entrada ou saída de mercadorias procedentes ou destinadas ao exterior somente poderá efetuar-se em portos ou instalações portuárias alfandegados, conforme regulamentação e fiscalização do Ministério da Fazenda.

**Operação portuária** - a pré-qualificação do operador portuário será efetuada junto à administração do porto, conforme normas estabelecidas pelo poder concedente. Além disso, as atividades dos operadores ficam sujeitas às normas estabelecidas pela ANTAQ, como também podem ser dispensadas nos casos de emprego de algumas embarcações e movimentações e ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes para a navegação. Caso o interessado entenda necessária a utilização de mão de obra complementar para execução das operações que dispensem os trabalhadores portuários, deverá requisitá-la ao órgão gestor de mão de obra. As cooperativas formadas por trabalhadores portuários avulsos poderão se estabelecer como operadores portuários. A operação portuária em instalações localizadas fora da área do porto organizado será disciplinada pelo titular da respectiva autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Órgão de gestão de mão de obra - em cada porto organizado, os operadores portuários devem constituir um órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário a fim de administrar questões referentes ao trabalho, como treinamento, seleção, cadastro, entre outros, dos trabalhadores portuários e avulsos, observadas as competências privativas de cada um. O órgão de gestão de mão de obra terá obrigatoriamente um conselho de supervisão e uma diretoria-executiva.

Trabalho portuário - o órgão de gestão de mão de obra pode ceder trabalhador portuário avulso, em caráter permanente, ao operador portuário. A gestão da mão de obra do trabalho portuário avulso deve observar as normas do contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Também é facultado aos titulares de instalações portuárias sujeitas a regime de autorização a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes. A remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

Infrações e penalidades - constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:

I - realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Medida Provisória ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II - recusa injustificada, por parte do órgão de gestão de mão de obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário; ou

III - utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para sua prática ou dela se beneficie. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias;

IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias; ou

V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.

A reincidência de infrações, apuradas no mesmo processo, implica cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas. Na falta de pagamento de multa no prazo de 30 dias, contado da ciência pelo infrator da decisão final que impuser a penalidade, será realizado processo de execução.

Programa Nacional de Drenagem Portuária e Hidroviária - institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, a ser implantado pela Secretaria de Portos da Presidência da República e pelo Ministério dos Transportes, nas respectivas áreas de atuação. Esse programa abrange a realização das seguintes atividades:

I - as obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção ou ampliação de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito;

II - o serviço de sinalização e balizamento, incluindo a aquisição, instalação, reposição, manutenção e modernização de sinais náuticos e equipamentos necessários às hidrovias e ao acesso aos portos e terminais portuários;

III - o monitoramento ambiental; e

IV - o gerenciamento da execução dos serviços e obras.

Drenagem - a dragagem por resultado compreende a contratação de obras de engenharia destinadas ao aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como os serviços de sinalização, balizamento, monitoramento ambiental e outros com o objetivo de manter as condições de profundidade e segurança estabelecidas no projeto implantado. As contratações das obras e serviços no âmbito do Programa Nacional de

Dragagem Portuária e Hidroviária II poderão ser feitas por meio de licitações internacionais e utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Essa atividade poderá contemplar mais de um porto, num mesmo contrato, quando essa medida for mais vantajosa para a Administração Pública. O contrato terá eficácia de dez anos, sendo este improrrogável. Além disso, fica obrigatória a prestação de garantia pelo contratado para a contratação de drenagem por resultado. Os procedimentos licitatórios para contratação de dragagem homologados e os contratos de dragagem em vigor na data da publicação desta medida provisória permanecem regidos pelo disposto na Lei que institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, e dá outras providências.

Contratos de arrendamento em vigor - os contratos de arrendamento em vigor na data de publicação desta medida provisória permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos, devendo ser licitados com a antecedência mínima de doze meses, contados da data de seu término.

**Companhias Docas** - as Companhias Docas observarão regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência. Também firmarão compromissos de metas e desempenho empresarial com a Secretaria de Portos da Presidência da República, estabelecendo, objetivos, metas, resultados, critérios, indicadores, retribuição adicional, entre outros.

**Transferência de competências** - ficam transferidas à Secretaria de Portos da Presidência da República as competências atribuídas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em leis gerais e específicas relativas a portos fluviais e lacustres.

Finalmente, a medida provisória revoga a Lei Geral dos Portos e a Lei que institui Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, bem como promove uma série de pequenas alterações na legislação bigente para adaptá-la aos ditames do novo marco regulatório.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando distribuição no Congresso Nacional.

Fonte: CNI

## **Redistribuição dos royalties do petróleo e destinação à educação PL 04808/2012 do deputado Ângelo Agnolin (PDT/TO)**

Altera a Lei do Petróleo para dispor sobre a distribuição e a destinação dos royalties devidos pelos contratados sob o regime de partilha de produção, dos royalties e da participação especial devidos pelos contratados sob o regime de concessão, e dos royalties devidos pela Petrobras sob regime de cessão onerosa. Ainda amplia a parcela dos royalties e da participação especial decorrentes da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados aos fundos especiais e à área de educação.

Royalties previstos em contratos de concessão - a parcela do valor dos royalties que representar mais de 5% da produção será distribuído da seguinte forma:

(i) quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres: 75% aos Estados onde ocorrer a produção; 20% aos Municípios onde ocorrer a produção; 10% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de transporte e processamento de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

(ii) quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva:

20% aos Estados confrontantes; de 13% a 4%, dependendo do ano, para os municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas; de 7% a 3%, dependendo do ano, para municípios afetados pelas operações de produção, transporte e processamento; de 20% a 26,5%, dependendo do ano, para Fundo Especial dos Estados, Municípios e DF que destinarão 50% desses recursos para investimentos na área de educação e 20% para a União que também destinará 50% desses recursos para investimentos na área de educação.

Quando o valor das parcelas dos royalties exceder 5%, em lavras em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, a distribuição corresponderá a 25% para a União, a ser destinado às áreas de educação, ciência e tecnologia, defesa, energia e meio ambiente, e ao Fundo Social. Quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, o valor dos royalties que excedente será distribuído da mesma forma do que representa 5% da produção.

Receitas de royalties de áreas confrontantes - as receitas de royalties dos estados e municípios confrontantes e municípios afetados pelas operações de produção, transporte e processamento de petróleo, de gás natural, até 2023, não poderão ser inferiores àquelas recebidas no ano de 2011.

Distribuição da compensação financeira do xisto betuminoso - as empresas que produzem o xisto betuminoso deverão pagar a compensação financeira no valor correspondente a 5% dos preços de óleo de xisto e gás produzidos em decorrência do processamento do xisto. A receita fica distribuída em 70% para estados e Distrito Federal e 30% para municípios.

Distribuição dos recursos da participação especial - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres a distribuição corresponderá a 50% para a União que destinará metade desses recursos para investimentos na área de educação; 40% para o estado onde ocorrer a produção e 10% para o município onde ocorrer a produção. Quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, a distribuição será de 40% a 46%, dependendo do ano, para a União; de 30% a 20%, dependendo do ano, para os estados confrontantes; de 7% a 4%, dependendo do ano, para municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas; de 11,5% a 15%, dependendo do ano, para o Fundo Especial dos estados, municípios e DF que destinarão 50% desses recursos para investimentos na área de educação. A queima de gás em flares e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo da participação especial devida.

Áreas atendidas pela participação especial e pelo regime de partilhas - os recursos destinados à participação especial e ao regime de partilhas decorrentes da produção de petróleo e gás natural na plataforma continental, distribuídos para os estados e municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas serão destinados para as áreas de educação, infraestrutura social e econômica, saúde, segurança, erradicação da miséria e da pobreza, cultura, esporte, pesquisa, ciência e tecnologia, defesa civil e meio ambiente, sendo que 50%, no mínimo, desses recursos serão destinados a área da educação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Construção de passagens subterrâneas ao longo da extensão das rodovias federais PL 04812/2012 do deputado Fernando Jordão (PMDB/RJ)**

Obriga a construção de passagens subterrâneas para pedestres, animais e carros ao longo da extensão das rodovias federais e estaduais que cruzam municípios em suas áreas urbanas e de unidades de conservação.

As rodovias terão um prazo de 24 meses para promoverem as adequações necessárias. No caso das rodovias em planejamento, os editais de licitação devem prever a exigência das adaptações.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Relações de Trabalho**

### **Limitação do pagamento da contribuição sindical a empregados filiados PL 04797/2012 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)**

Exclui a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, determinando que ela será paga apenas por aqueles que voluntariamente se filiarem a entidade sindical.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Concessão de estabilidade provisória aos empregados portadores de doença grave PL 04816/2012 da deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)**

Concede estabilidade provisória de doze meses contados a partir da cessação do auxílio-doença, aos empregados portadores de doença grave, especificada em norma regulamentar. Veda, ainda, a rescisão contratual motivada em falta contumaz quando o comprometimento da frequência ao trabalho decorrer da severidade e da demanda do tratamento.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Inclusão de aviso prévio aos professores no fim do ano letivo ou no curso de férias escolares PL 04817/2012 do deputado Guilherme Mussi (PSD/SP)**

Altera as Leis do Trabalho para garantir aviso prévio aos professores ao término do ano letivo ou no curso de férias escolares.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Remuneração do trabalho à distância ou no domicílio do empregado PL 04793/2012 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**

Estipula que as regras para a remuneração do trabalho exercido à distância ou no domicílio do empregado serão definidas em contrato individual de trabalho, convenção ou acordo coletivo.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Flexibilização da exigência de contratação de deficientes físicos PL 04820/2012 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE)**

Exclui do cálculo da cota de contratação de pessoas com deficiência profissões cujo exercício seja incompatível com a ocorrência de deficiências.



Acrescenta possibilidade de o empregador, caso não haja trabalhadores com eficiência habilitados (comprovado com o efetivo exaurimento dos meios razoáveis para oferecimento dos postos de trabalho), comunicar o fato ao Ministério do Trabalho e Emprego, que emitirá, no prazo máximo de trinta dias, autorização especial para preenchimento de vaga por pessoa não deficiente.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Criminalização da ausência de recolhimento de FGTS**

### **PL 04804/2012 do deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)**

Aumenta o percentual das multas previstas para o recolhimento de depósito fundiário fora do prazo legal, bem como, o tipifica como crime de apropriação indébita previdenciária.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Meio Ambiente**

### **Licenciamento ambiental de hidrelétricas**

#### **PL 4818/2012 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)**

Obriga a participação de representantes dos Estados e Municípios que venham a ser atingidos pela construção das usinas hidrelétricas durante todo o seu processo de licenciamento ambiental. A participação poderá ser exercida diretamente por membros pertencentes aos governos estaduais e municipais ou por representantes por eles designados e credenciados.

O licenciamento ambiental será precedido de uma avaliação estratégica e integrada da bacia hidrográfica em que se deseje a implantação de usinas hidrelétricas, com o objetivo de minimizar ou eliminar os impactos negativos de caráter econômico, social, cultural e ambiental sobre as populações e regiões diretamente afetadas pelas usinas. O descumprimento da avaliação prévia acarretará a suspensão do processo de licenciamento, que só poderá ser reiniciado após a realização da referida avaliação estratégica.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## Assuntos Tributários

### **Recursos do BNDES para arrendamento mercantil MPV 00594/2012 da Presidente da República**

Amplia em R\$ 85 bilhões o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União por meio do BNDES e permite ao Banco destinar parte desses recursos ao arrendamento mercantil de bens de capital e ao capital de giro.

A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas poderão ser incluídos no valor do financiamento nas operações contratadas.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando distribuição no Congresso Nacional.

Fonte: CNI

### **Proibição de inclusão do montante do próprio imposto na base de cálculo do ICMS PEC 00226/2012 do deputado Manoel Junior (PMDB/PB)**

Altera a Constituição Federal para vedar a inclusão do ICMS na sua própria base de cálculo.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## Política Social

### Educação:

### **Amplia o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante / Autonomia dos serviços Sociais para criação de cursos MPV 00593/2012 do Poder Executivo**

Amplia o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Estudante e confere autonomia às entidades do Sistema S para criação de instituições de educação e unidades de ensino.

Adesão das instituições privadas - permite a adesão das instituições privadas de ensino superior ao Pronatec.

Bolsa-Formação Estudante - a Bolsa-Formação Estudante, para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, nos termos definidos em ato do Ministro da Educação, será destinada a: (i) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; (ii) trabalhadores; (iii) beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e (iv) estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

Repasso de recursos - o montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação, observada a necessidade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

Valores das bolsas-formação - os valores das bolsas-formação concedidas correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídas as mensalidades, encargos educacionais, e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

Serviços nacionais de aprendizagem / Criação de instituições de educação - os serviços nacionais de aprendizagem (SENAI e outros) integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União.

A criação de instituições de educação superior será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

Serviços nacionais de aprendizagem / Autonomia para criação de cursos - as instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Autonomia das instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem – as instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade, terão autonomia para: (i) criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial; (ii) alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia; (iii) criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação; (iv) registro de diplomas.

Autonomia dos serviços nacionais sociais para criação de unidades de ensino - confere aos serviços nacionais sociais (SESI e outros) autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de ensino médio e educação de jovens e adultos, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Congresso Nacional.

Fonte: CNI

## **Desoneração dos valores pagos pelas empresas a título de bolsas de estudos ou planos educacionais destinados aos empregados e seus dependentes PL 04835/2012 do deputado Jorge Corte Real (PTB/PE)**

Não integram o salário contribuição, além do valor relativo a plano educacional ou bolsa de estudo destinado à educação básica de empregados e seus dependentes e à educação profissional e tecnológica de empregados, as despesas do empregador com a educação superior ou ensino de outros conhecimentos necessários à capacitação ou qualificação profissional dos empregados.

Impõe como condição para desoneração que: a) os valores não sejam utilizados em substituição de parcela salarial; e b) o valor de bolsa de estudo, individualmente, e no período de um ano, não poderá ser superior ao valor da remuneração anual do segurado a que se destina ou superior a valor correspondente a cinco vezes o somatório anual do limite mínimo do salário de contribuição, o que for maior, sendo considerado como salário de contribuição apenas o que superar o maior desses dois valores.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Ampliação do prazo de duração dos contratos de aprendizagem e de estágio PL 04813/2012 do deputado Ricardo Izar (PSD/SP)**

Amplia de dois para quatro anos o prazo máximo de duração dos contratos de aprendizagem e de estágio.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Interesse Setorial**

[Agroindústria:](#)

## Definição dos bens de interesse público da União / Demarcação de terras indígenas PLP 00227/2012 do deputado Homero Pereira (PSD/MT)

Regulamenta e define os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas e estabelece o procedimento para as suas demarcações.

Bens de relevante interesse público - são considerados bens de relevante interesse público da União as terras de fronteira, as vias federais de comunicação, as áreas antropizadas produtivas que atendam a função social da terra, os perímetros rurais e urbanos dos municípios, as lavras e portos em atividade, e as terras ocupadas pelos índios desde 05 de outubro de 1988.

Procedimento para demarcação das terras indígenas - a demarcação das terras indígenas deverá seguir o seguinte procedimento: as terras serão demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, que deverá publicar no Diário Oficial da União portaria de nomeação de Grupo de Trabalho multidisciplinar formado por servidores federais para a elaboração de estudos técnicos necessários à delimitação da área a ser demarcada. Após a constituição do Grupo de Trabalho, a FUNAI deverá promover no prazo de trinta dias, audiência pública a ser realizada na Câmara Legislativa do município afetado. Os estudos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias após a realização de audiência pública e analisados no prazo máximo de trinta dias da data que os receber, por um técnico do órgão federal de assistência ao índio. O relatório final, quando aprovado, será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de quinze dias, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

Procedimento para contrários à demarcação - os que manifestarem contrários a demarcação, deverão apresentar ao órgão federal competente as todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório, desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação do relatório final. O órgão federal terá trinta dias para emitir parecer sobre a manifestação, abrindo prazo de mais trinta dias para a defesa dos interessados. Após o recebimento da defesa, o órgão federal encaminhará no prazo de quinze dias o respectivo procedimento demarcatório juntamente com os pareceres da FUNAI e dos interessados, ao Ministério da Justiça para manifestação final no prazo de trinta dias.

**Desapropriação e indenização das terras** - o órgão federal de assistência ao índio iniciará o processo de desapropriação e indenização das terras, verificado a presença de não índios nas terras demarcadas. No relatório da execução orçamentária do órgão federal de assistência ao índio, deverá constar o quantum indenizatório individualizado referente a cada propriedade.

**Decreto de homologação** - após o decreto de homologação, em até trinta dias, o órgão federal promoverá o registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda. Nos casos de demarcações em curso, cujo o decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na

Secretaria supracitada, os interessados poderão manifestar-se, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação da Lei.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## **Instituição da Política Nacional de Defesa Agropecuária PLS 00427/2012 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA)**

Institui a Política Nacional de Defesa Agropecuária (PNDA), que tem por finalidade a proteção do meio ambiente, da economia nacional e da saúde humana.

**Objetivos da PNDA** - são objetivos da PNDA: (i) a sanidade vegetal e animal; (ii) a segurança e a eficácia dos insumos e a idoneidade dos serviços utilizados na agropecuária; (iii) a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais; (iv) barreiras à entrada de pragas, doenças e de espécies exóticas que ameacem a estabilidade dos ecossistemas locais do País e sua biodiversidade; (v) a prevenção de prejuízos às economias locais e nacional.

**Atividades do Poder Público** - caberá ao Poder Público desenvolver as seguintes atividades: (i) vigilância sanitária vegetal e animal; (ii) fiscalização e classificação de produtos de origem vegetal e animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; (iii) fiscalização da produção e distribuição do insumos e dos serviços usados, nas atividades agropecuárias; (iv) fiscalização das atividades agropecuárias e do transporte e comercialização dos seus produtos.

**Objetivos do Poder Público** - compete ao Poder Público, com os seguintes objetivos: (i) prevenir, controlar e erradicar os agentes patogênicos das enfermidades dos animais, de pragas e doenças de vegetais; (ii) fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, os insumos agropecuários, destinados à comercialização, bem como os estabelecimentos produtores; (iii) definir os procedimentos laboratoriais; (iv) definir os padrões de qualidade, as condições de comercialização, consumo e uso dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal; (v) estabelecer normas e padrões para a classificação dos produtos agropecuários; (vi) estabelecer normas e procedimentos e manter um serviço permanente de vigilância epidemiológica nas áreas de zoo e fitossanidade; (vii) estabelecer normas para o uso de corantes, aromatizantes, flavorizantes, aditivos e edulcorantes, artificiais ou não, em alimentos e bebidas.

**Regulamento** - o regulamento dos objetivos do PNDA tratará dos seguintes temas: (i) importação e exportação de seus produtos e subprodutos; (ii) comércio e trânsito; (iii) inspeção de portos e postos de fronteiras municipais, estaduais e nacional; (iv) desinfecção, profilaxia, erradicação e combate das doenças, pragas e espécies exóticas; (v) fiscalização da produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de insumos agropecuários, respeitando-se a legislação específica vigente sobre o assunto; (vi) infrações e penalidades e

processo administrativo correspondente; (vii) certificação de conformidade sanitária; (viii) ações de assistência técnica e extensão rural.

**Certificação de Conformidade** - a certificação de conformidade sanitária poderá ser feita por profissional legalmente habilitado e registrado nos órgãos oficiais de fiscalização do exercício profissional, e é condição necessária para o trânsito e comércio de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos. Ele será emitido obrigatoriamente conforme modelo único a ser definido pelo Poder Público em regulamento e o profissional que o emitir será o responsável direto pelas informações nele contido.

Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) - as ações de implantação da PNDA serão organizadas, no âmbito de sua competência, no SUASA, do qual participarão: (i) serviços e instituições oficiais das instâncias locais, intermediárias e central; (ii) produtores e trabalhadores rurais, suas organizações e técnicos que lhes prestam assistência; (iii) órgãos de fiscalização das categorias profissionais diretamente vinculadas à defesa agropecuária; (iv) entidades gestoras de fundos organizados pelo setor privado para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária. O município será considerado unidade geográfica básica para a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de defesa agropecuária.

**Competências da União** - à União, como instância central e superior do SUASA, compete: (i) a vigilância do trânsito de plantas, animais, insumos e produtos agropecuários, em portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais; (ii) a fixação de normas referentes a campanhas nacionais de controle e erradicação de pragas e doenças; (iii) a aprovação dos métodos de diagnóstico de pragas e doenças e de avaliação da eficácia dos produtos de uso veterinário, agrônomo, florestal e aquícola; (iv) a instituição, coordenação e manutenção do SINEDAGRO; (v) a avaliação das ações desenvolvidas nas instâncias locais e intermediárias do SUASA; (vi) a representação do País nos fóruns internacionais que tratam da defesa agropecuária; (vii) a realização de estudos de epidemiologia e de apoio ao desenvolvimento do SUASA; (viii) a cooperação técnica às outras instâncias do SUASA e o seu aprimoramento e coordenação.

**Competências dos Estados e DF** - aos Estados e ao DF competem as seguintes atividades: (i) vigilância do trânsito interestadual de plantas, animais; (ii) execução das campanhas de controle e erradicação de pragas e doenças em âmbito estadual; (iii) comunicação de ocorrências no SINEDAGRO; (iv) coordenação das ações locais de epidemiologia e de educação sanitária; (v) cadastro estadual laboratórios de diagnóstico de doenças e dos profissionais que atuam em vigilância sanitária vegetal, animal credenciados. A instância local dará atenção a defesa agropecuária, tratando das seguintes atividades: (i) cadastro das propriedades rurais; (ii) inventário das populações animais, vegetais; (iii) vigilância do trânsito municipal e intermunicipal de animais e plantas; (iv) cadastro dos profissionais que atuam em vigilância sanitária vegetal e animal, das casas de comércio de produtos de uso agrônomo, zootécnico e veterinário e dos laboratórios de diagnósticos de doenças existentes no município; (v) inventário da ocorrência de pragas e doenças diagnosticadas; (vi) coordenação execução de campanhas de controle de pragas e doenças e das ações de educação e vigilância sanitária em âmbito municipal; (vii) participação em projetos de erradicação de doenças, pragas e espécies



vegetais e animais exóticos de interesse epidemiológico; (viii) comunicação de ocorrências no SINEDAGRO.

**Fiscalização Industrial** - a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida por método de análise de riscos e pontos críticos de controle, ou outros métodos de igual eficácia.

**Subsistemas do SINEDAGRO** - são subsistemas do SINEDAGRO: (i) Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos - SIPE-Web; (ii) Sistema de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos - SISBOV; (iii) Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO; (iv) Sistemas de Agrotóxicos Fitossanitários - AGROFIT; (v) Sistema de Gestão Laboratorial - SISLAB; (vi) Sistema de Alerta Rápido Agropecuário - SISAGRO; (vii) Sistema de Controle de Resíduos e Contaminantes - SISRES; (viii) Sistema de Cadastro de Organismos e Laboratórios Estrangeiros - SISCOLE; (ix) Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal - SIF; (x) Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG; (xi) Sistema de Informações Gerenciais para Laboratórios de Resíduos e Contaminantes em Alimentos - SIGLA e outros sistemas que venham a ser criados no interesse do Poder Público, conforme regulamento.

Os gestores dos sistemas integrantes do SUASA disponibilizarão periodicamente na Internet relatórios para informação da população.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando parecer na Comissão de Meio Ambiente do Senado.

Fonte: CNI

### *Indústria de Embalagens:*

#### **Proibição do uso de sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais**

#### **PLS 00439/2012 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Proíbe a utilização de sacolas plásticas, por estabelecimento comerciais, para acondicionar e entregar os produtos e mercadorias aos clientes. No prazo de cinco anos, as sacolas plásticas deverão ser substituídas por sacolas reutilizáveis, confeccionada em material reciclável e resistente ao uso continuado. O descumprimento dessa regra sujeita o infrator às sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Fonte: CNI

### *Indústria Alimentícia:*

## Divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde

### PL 04803/2012 do deputado Valadares Filho (PSB/SE)

Estabelece regras sobre as informações que devem ser colocadas à disposição do público sobre alimentos potencialmente causadores de danos à saúde.

Alimentos potencialmente causadores de dano à saúde - considera como alimentos potencialmente causadores de dano à saúde: (i) bebidas com baixo teor nutricional;(ii) alimentos com elevada quantidade de açúcar; gordura saturada; gordura trans; alto teor de sódio.

**Apresentação das informações** - as informações sobre os produtos considerados como potencialmente causadores de dano à saúde deverão conter advertências sobre os riscos que o consumo excessivo destes acarreta. No conjunto das informações serão consideradas, especialmente: (i) a publicidade e a propagação; (ii) a promoção comercial dos alimentos.

**Advertências** - as advertências devem alertar, especialmente: (i) para os que contenham alto teor de açúcar, sobre os riscos à obesidade e de cárie dentárias; (ii) para os que contenham quantidades elevadas de gordura saturada, sobre os riscos de diabetes e de doença do coração; (iii) para os que contenham quantidades elevadas de gordura trans, sobre os riscos de doença do coração; (iv) para os que contenham quantidades elevadas de gordura trans, sobre os riscos de doença do coração; (v) para os que contenham quantidades elevadas de sódio, sobre o risco de pressão alta e de doenças do coração.

Para os alimentos que contenham mais de uma das substâncias descritas acima, as advertências devem ser cumulativas. devem, também, ser destacadas nas peças de publicidade, propaganda e/ou promoção comercial dos alimentos.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### [Indústria Automobilística:](#)

## Inclui o bafômetro nos equipamentos obrigatórios de veículos automotores

### PL 04829/2012 do deputado José Otávio Germano (PP/RS)

Inclui o etilômetro (bafômetro) entre os equipamentos de segurança obrigatórios dos veículos, para que o condutor possa mensurar preventivamente a concentração de álcool em seu organismo em caso de ter ingerido bebida alcoólica, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

A instalação do etilômetro será de responsabilidade dos fabricantes, importadores e montadoras dos veículos automotores fabricados, importados ou montados no Brasil.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### Indústria de Fumo e de Bebidas:

#### **Ressarcimento das despesas do SUS com o tratamento de usuários de cigarro PL 04801/2012 do deputado Audifax (PSB/ES)**

Obriga a indústria tabagista a ressarcir o Sistema Único de Saúde - SUS, das despesas com o tratamento de usuários decorrentes de doenças associadas ao uso de cigarro e de outros produtos derivados do tabaco. A responsabilidade pelo ressarcimento das despesas será atribuída, de forma proporcional e solidária, às indústrias fabricantes de cigarros e derivados de tabaco que comercializem tais produtos no País.

O gestor nacional do Sistema Único de Saúde deverá compilar as informações sobre o gasto anual do sistema com o tratamento das doenças associadas ao uso de cigarro e definir a lista de doenças associadas ao uso de cigarro e de outros produtos derivados do tabaco.

A União tomará medidas administrativas para que representantes das indústrias fabricantes de cigarros e derivados de tabaco realizem o ressarcimento anual das despesas. A ausência de ressarcimento após 30 dias da notificação ao responsável obriga a União a tomar medidas judiciais cabíveis. Os recursos decorrentes do ressarcimento serão destinados ao Sistema Único de Saúde.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

### Indústria de Veículos de Duas Rodas:

#### **Isenção de IPI para motocicletas PL 04791/2012 do deputado Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)**

Isenta de IPI as motocicletas nacionais, com motor não superior a 250 cm<sup>3</sup> de cilindradas, adquiridas por motoristas profissionais autônomos, que exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade o transporte individual de passageiros ou de mercadorias, e destinem o veículo para a atividade profissional.

A isenção do IPI somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos.

Reconhecimento da isenção - a SRFB reconhecerá a isenção após exame prévio do atendimento pelos adquirentes das condições previstas (motorista profissional que destine o veículo para o exercício da sua atividade)

**Créditos do IPI** - assegura a manutenção dos créditos do IPI relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização das motocicletas.

**Alienação da motocicleta** - a alienação do veículo adquirido com isenção do IPI, antes de três anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária e sujeita o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

**Tramitação** – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## Novos Projetos de Lei Estadual

### Assuntos Econômicos

#### Projeto de Lei 614/12 – Deputado Ney Leprevost (PSD)

##### Proibição do uso de bisfenol A

Proíbe o uso de bisfenol A na produção de mamadeiras, chupetas e produtos destinados a crianças.

**Penalidades** – Em caso de aprovação desta medida, o infrator estará sujeito às penalidades por infração sanitária.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação:

CCJ – Aguardando designação de relator (04/12/2012)

### Responsabilidade Social

#### Projeto de Lei 612/12 – Deputado Gilberto Ribeiro

##### Disponibilização de carrinhos motorizados para deficientes em estabelecimentos

Dispõe que os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar gratuitamente em suas instalações, carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes durante o período de compras.

A quantidade mínima de carrinhos deverá ser de:

- 2 para estabelecimentos que possuam mais de 4.000 metros quadrados;
- 1 para aqueles entre 1000 e 3000 metros quadrados.
- Estabelecimentos com metragem inferior a 1000, está dispensado desta obrigação

**Penalidades** – Em caso de aprovação desta medida, o infrator estará sujeito a:

- Advertência;
- Multa no valor de 100 UPF/P – caso as irregularidades não sejam sanadas em 30 dias;

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação:

CCJ – Aguardando designação de relator (04/12/2012)

## Meio Ambiente

### Projeto de Lei 651/12 – Deputado Luiz Cheida (PMDB)

#### Proibição da pulverização com agrotóxicos

Proíbe a pulverização com qualquer agrotóxico (produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas) para qualquer finalidade.

**Penalidades** – Em caso de aprovação desta medida, o infrator estará sujeito a:

- Multa no valor de 100 a 10.000 Unidades Padrão Fiscal do Paraná.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação:

CCJ – Aguardando designação de relator (19/12/2012)

## Tributos

### Projeto de Lei 654/12 – Poder Executivo

#### Alteração na Lei dos Precatórios

Altera a Lei 17.082/12, que regulamenta o Acordo Direto de Precatórios e estabelece políticas fazendárias, para dispor que **caso não seja regularizada no prazo de 60 dias**, no período de vigência do parcelamento, a falta de recolhimento do ICMS declarado por meio da GIA/ICMS mensal, implicará na rescisão imediata do contrato de parcelamento dos débitos.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação:

Plenário – Encaminhado à sanção (19/12/2012)

## **Projeto de Lei 644/12 – Poder Executivo**

### **Criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Fazendária**

Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Fazendária (GDAF) – vantagem a ser concedida aos integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE) alocados na Secretaria da Fazenda (SEFA) e na Coordenação da Receita do Estado (CRE) que prestam serviço na Coordenação de Orçamento e Programação (COP) e nos Grupos de Planejamento Setorial (GPS).

**Gratificação** – A gratificação por desempenho de atividade fazendária será paga nos seguintes termos, limitada a 4/5 do vencimento básico do servidor:

- Coordenadores – R\$ 6.917,52;
- Assessores Técnicos – R\$ 6.485,18;
- Chefes de Divisão, Chefes e Assistentes de Grupos Setoriais – R\$6.052,83;
- Demais Servidores:
  - Agentes Profissionais – R\$ 5.619,84;
  - Agentes de Execução – R\$ 2.257,22;
  - Agentes de Apoio – R\$ 1.477,08.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação:

Plenário – Encaminhado à sanção (19/12/2012)

## **Questões Institucionais**

### **Projeto de Lei 648/12 - Poder Executivo**

#### **Criação de Escritórios Regionais do Governo (ERG)**

Cria Escritórios Regionais do Governo – ERG, como forma de regionalização das atividades político-administrativas da Casa Civil da Governadoria. A centralização das ações, com foco em atuação política/técnica, tem vinculação institucional com a Coordenadoria de Assuntos Políticos da Casa Civil.

O objetivo é aumentar a presença do Governo Estadual nas regiões, aproximando municípios e a população, bem como reduzir deslocamentos desnecessários, e ainda facilitar o diagnóstico dos problemas regionais direcionando esforços para as regiões que demandam maior atenção.

Cada escritório terá um coordenador com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar os serviços públicos prestados pelo Governo, preferencialmente na articulação com os escritórios e núcleos regionais, mantendo a coordenação central constantemente informada;

II – Monitorar o andamento de projeto e obras em execução;

III – Identificar demandas da região e encaminhá-las aos órgãos competentes para elaboração de projetos necessários;

IV – Prestar assistência aos representantes dos poderes executivo e legislativo municipal e estadual;

V – Defender interesses do Governo em assuntos relacionados ao Estado;

VI – Representar o Governo em reuniões e solenidade, quando, assim for designado;

VII – Desempenhar outras atribuições compatíveis determinadas pela Coordenação Central;

VIII – Desempenhar outras funções correlatas.

O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite necessário para implementar a presente Lei.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação:

CF – Aguardando designação de relator (19/12/2012)

## **Projeto de Lei 646/12 – Poder Executivo** **Alteração nas Tabelas do Regimento de Custas**

Determina que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) será igual a R\$ 0,167, correspondendo a aproximados 0,233% da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF).

Os valores das custas e dos emolumentos, do Regimento de Custas, a partir do dia 1º de janeiro de 2013 passam a vigorar em conformidade com as Tabelas I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, anexas à presente lei.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação:

CCJ – Aprovado parecer favorável com emenda, relator Deputado Fernando Scanavaca (PDT) – (19/12/2012)



## Projeto de Lei 640/12 – Poder Executivo

### Criação da Assessoria Especial para Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude

Cria na estrutura organizacional da Casa Civil do Estado do Paraná a Assessoria Especial Para Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude – AEJ, com objetivo de articular os programas e projetos destinados ao público jovem, em âmbito estadual.

Dentre as finalidades da AEJ encontram-se:

- Elaborar e propor a Política Estadual da Juventude, em conformidade com a Política Nacional da Juventude;
- Realizar a integração das políticas públicas para a juventude através da articulação com os demais órgãos do Governo Estadual;
- Articular-se com órgãos e Entidades Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais, com o objetivo de promover a intersectorialidade das ações voltadas para o protagonismo juvenil;
- Articular-se com os Conselhos Municipais da Juventude e incentivar a sua criação em municípios que ainda não o possuem;
- Estimular ações que promovam o associativismo e o voluntariado jovem;
- Fomentar a cultura do empreendedorismo jovem;
- Incentivar e promover ações de capacitação e desenvolvimento do jovem;
- Estimular o acesso de jovens a bens públicos, equipamentos esportivos, educacionais e culturais;
- Promover a realização de **estudos** e debates sobre a realidade da situação do jovem paranaense.

Para atender à Assessoria ficam criados os seguintes cargos: 01 cargo de Assessor Especial de Políticas Públicas para a Juventude símbolo DAS-2, 01 cargo de Assessor Técnico DAS-3, 03 cargos de Assistente símbolo 1-C, 02 Cargos de assistente símbolo 2-C e 05 cargos de Assistente símbolo 3-C.

Fica, também, autorizada a expedição de decretos regulamentares e a abertura de créditos adicionais.

Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, a elaboração dos atos necessários para a regulamentação e implementação da referida Assessoria.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação:

Plenário – Encaminhado à sanção (18/12/2012)